Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 001 Rub

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
PROTOCOLO Nº
2498/2025
11 de agosto de 2025 11:33:02

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.766 /2025

"Ementa: "Dispõe sobre o reconhecimento, valorização e estímulo da atividade do podólogo no Município de Primavera do Leste – MT e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Esta Lei estabelece diretrizes para o reconhecimento, valorização e estímulo da atividade dos profissionais da podologia no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da área de podologia:

I – **Podólogo(a)**: profissional da saúde com formação de nível superior em Podologia, habilitado em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

II – **Técnico(a) em Podologia**: profissional com formação técnica de nível médio em Podologia, em curso reconhecido pelo MEC.

Art. 3º São diretrizes desta Lei:

I – Reconhecer a podologia como atividade essencial para a saúde preventiva e curativa da população, especialmente para grupos vulneráveis como idosos, diabéticos, pessoas com doenças circulatórias e com mobilidade reduzida;

II – Incentivar a inclusão da podologia nos serviços públicos de saúde do município, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde e Estratégias de Saúde da Família (ESF), como serviço complementar de atenção à saúde dos pés;

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 002 Rub

III – Promover campanhas educativas de conscientização sobre a importância da saúde dos pés, prevenção e cuidados podológicos, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades da área da saúde;

IV – Estimular a capacitação e atualização contínua dos profissionais da podologia por meio de parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais e órgãos públicos;

V – Incentivar a formalização e o empreendedorismo na área da podologia, apoiando a participação dos profissionais em feiras, eventos e programas de capacitação e facilitando o acesso a linhas de crédito e programas municipais de incentivo ao micro empresario;

VI – Estimular a criação e manutenção de um cadastro municipal atualizado dos profissionais da podologia para facilitar o planejamento e a articulação de políticas públicas;

VII – Exigir que estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços de podologia mantenham profissionais habilitados como responsáveis técnicos, garantindo o atendimento seguro e qualificado à população;

VIII – Incentivar a adoção e cumprimento das normas de biossegurança, uso correto de equipamentos de proteção individual e descarte adequado de materiais em serviços de podologia, em conformidade com normas sanitárias vigentes;

IX – Garantir o direito à informação clara e acessível aos usuários sobre os serviços prestados, os cuidados podológicos necessários e os riscos de tratamentos inadequados.

Art. 4º São deveres dos profissionais da podologia:
I – Utilizar materiais e produtos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 003 Rub

acondicionados conforme normas sanitárias;

III – Zelar pelo uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como luvas, máscaras, óculos de proteção e jalecos;
IV – Atualizar regularmente os registros dos atendimentos, contendo dados dos pacientes, serviços realizados e observações pertinentes;

V – Identificar e encaminhar pacientes para avaliação médica especializada quando necessário;

VI – Atuar com ética, respeito e responsabilidade, zelando pela saúde e bem-estar dos pacientes.

Art. 5º O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei dentro do prazo necessário para assegurar a sua plena execução .

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 08 de agosto de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 004 Rub

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer, valorizar e estimular a atividade dos profissionais da podologia no município de Primavera do Leste, buscando assegurar a promoção da saúde dos pés da população local, especialmente dos grupos mais vulneráveis, como idosos, diabéticos e pessoas com mobilidade reduzida. A podologia é uma área essencial da saúde preventiva e curativa, que ainda carece de maior atenção e organização no âmbito municipal. Diversos municípios e estados brasileiros já reconheceram a importância da podologia, regulamentando e valorizando a profissão por meio de legislações específicas que podem servir de referência para Primavera do Leste.

No Estado de São Paulo, a **Lei Estadual nº 16.851/2018** dispõe sobre a regulamentação da podologia e destaca a inserção desses profissionais nos serviços públicos de saúde, especialmente para o atendimento a pacientes diabéticos, contribuindo para a prevenção de complicações graves como úlceras e amputações. A lei paulista reforça a importância da capacitação contínua e do cumprimento rigoroso das normas de biossegurança, o que eleva a qualidade do atendimento e protege tanto o profissional quanto o paciente.

No Distrito Federal, a **Lei Distrital nº 5.399/2015** institui o Dia do Podólogo e prevê ações para a valorização da profissão no sistema de saúde pública local. Essa legislação demonstra o reconhecimento da podologia como parte fundamental da rede de cuidados, além de estimular campanhas educativas para conscientização da população sobre a saúde dos pés.

Dessa forma, este projeto de lei visa adaptar tais diretrizes para o contexto municipal de Primavera do Leste, promovendo a organização da profissão, a inclusão do serviço podológico na rede pública e o estímulo à capacitação profissional. Ressaltamos ainda que a iniciativa está alinhada às competências do Poder

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 005 Rub

Legislativo municipal, que deve atuar na formulação de políticas públicas e na promoção da saúde da população local.

Por fim, a aprovação desta lei será um avanço significativo para a qualidade dos serviços de saúde no município, incentivando o desenvolvimento profissional dos podólogos e ampliando o acesso da população a cuidados especializados, contribuindo diretamente para a prevenção de complicações podológicas que impactam negativamente na saúde e no bem-estar dos cidadãos.